



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 911, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

CRIA O “PROGRAMA CIDADE ATIVA”, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL E AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

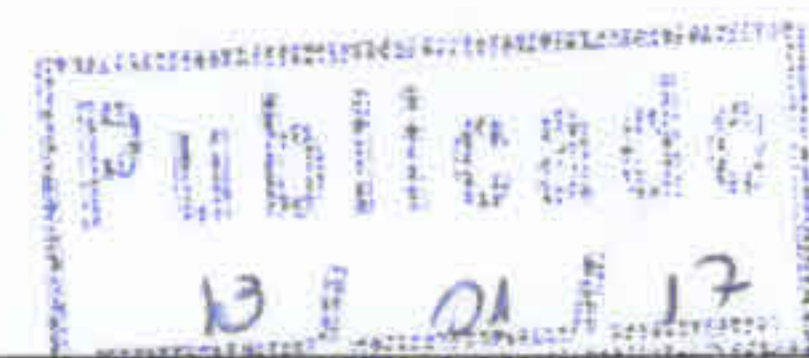
O Povo do Município de São José da Lapa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: 423

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São José da Lapa, o Programa Cidade Ativa, que consiste na realização e no fomento de atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade lapense, através do incentivo aos artistas e grupos culturais locais.

Art. 2º – São objetivos do Programa Cidade Ativa:

- I – apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II – reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- III – proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV – ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais locais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – incentivar a apresentação de artistas e grupos culturais, em atividades e eventos culturais, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CIDADE ATIVA

Art. 3º – O Programa Cidade Ativa compreenderá as seguintes atividades, a constarem do Calendário de Eventos Culturais do Município:

I – “Projeto Sexta com Arte”, a ser realizado uma vez por mês, sempre às sextas - feiras, nos Bairros da cidade, contemplando uma ou mais das seguintes atividades:

- a) música ao vivo com artistas locais;
- b) feira de artesanato;
- c) apresentações de dança, teatro e outras manifestações artísticas;
- d) oficinas culturais;
- e) outras ações integradas com as demais Secretarias Municipais, de interesse público;

II – comemoração do aniversário de emancipação do Município;

III – Boi da Manta;

IV – carnaval de rua;

V – festival de cinema e teatro na praça;

VI – festival de música gospel;

VII – semana da literatura;

VIII – encontro de bandas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – projeto Arte e Cultura nas Escolas;

X – outras ações e projetos de interesse cultural, propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e submetidos ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 4º – Pessoas físicas ou jurídicas poderão propor à Secretaria Municipal de Cultura outras atividades de cunho artístico e cultural a serem patrocinadas pelo Município, ou sob o regime de cooperação, aplicando-se, neste caso, a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
E PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS**

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer realizará, anualmente, o credenciamento de artistas e entidades locais que se interessem em participar das atividades compreendidas no Programa Cidade Ativa, mediante publicação de edital de chamada pública, do qual constarão todos os requisitos necessários ao credenciamento, bem como os critérios para aferir a habilidade ou a experiência artística dos interessados.

Parágrafo Único – Apenas os artistas e entidades locais, em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município e, que comprovem a sua regularidade e habilitação para o exercício artístico e musical, poderão se credenciar.

Art. 6º – Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se artista local a pessoa física, domiciliada no Município de São José da Lapa, representado por pessoa jurídica ou não, que comprove, no credenciamento, a sua habilidade artística.

Art. 7º – Ficarão a cargo do artista a disponibilização de instrumentos musicais, equipamentos, vestuário, bem como todo e qualquer material necessário à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação, além do pagamento de todas as taxas, encargos e tributos, de qualquer esfera governamental, entidades reguladoras que forem exigidos para a apresentação.

Art. 8º – Caberá ao Município arcar com as despesas referentes à:

I – pagamento de cachê aos artistas locais se for o caso, de acordo com os valores previamente definidos no credenciamento e nos parâmetros previstos nesta Lei;

II – montagem de palco ou estrutura similar física ou móvel;

III – estrutura de som, iluminação e projeção em tela;

IV – divulgação do evento ou da atividade;

V – solicitação de alvarás e licenças;

VI – banheiros químicos;

VII – materiais para utilização da comunidade, nos casos de realização de oficinas;

VIII – serviços de limpeza;

IX – local para a realização das atividades;

X – outras despesas de suporte à execução das atividades do Programa Cidade Ativa, que não se caracterizem como elemento essencial da apresentação artística ou da manifestação cultural.

Parágrafo Único – Não haverá pagamento de qualquer cachê ou remuneração ao artista que comercializar o produto de sua arte nas atividades realizadas no âmbito do Programa Cidade Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – O edital de credenciamento estipulará remuneração fixa aos artistas locais, em unidade usual no mercado, de acordo com os valores fixados em regulamento, além de critérios isonômicos para a escalação dos credenciados para cada uma das atividades e eventos.

Art. 10º – O credenciamento dos artistas locais dar-se-á em uma ou mais das seguintes categorias:

- I – artista individual sem instrumento musical;
- II – artista individual com instrumento musical;
- III – dupla ou outras formas coletivas que admitam até 4 (quatro) artistas;
- IV – banda;
- V – grupo sem performance de instrumentos musicais;
- VI – locutor e animador de evento cultural e artístico;
- VII – artista individual de performance artística com fantasias culturais.

§ 1º – O mesmo artista não será contratado para apresentações distintas em um mesmo evento, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados.

§ 2º – Considera-se banda ou grupo a formação artística que implique na reunião de artistas em número superior a 4 (quatro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As atividades realizadas no âmbito do Programa Cidade Ativa, quando de repercussão regional, estadual ou nacional, admitirão a contratação de artistas de outras localidades, via licitação ou ainda por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

Parágrafo Único – A contratação de artistas locais via credenciamento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação fundada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 12 – O calendário de eventos culturais do Município será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer anualmente e enviado para conhecimento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Cultura e/ou para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a depender de sua natureza.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 13 de janeiro de 2017.


Diego Álvaro dos Santos Silva
Prefeito Municipal

